

REGULAMENTO ELEITORAL DA APEI

– ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA –

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objeto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da APEI - Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Delegações Regionais.

Artigo 2.º

Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados singulares e os associados de mérito que sejam educadores de Infância, que tenham as suas quotas em dia, considerando-se como limite dois trimestres em atraso.

2. Os associados coletivos, os associados de mérito que não sejam educadores de infância e os associados singulares que sejam estudantes da formação inicial não gozam de capacidade eleitoral.

Artigo 3.º

Eleições

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção, os membros do Conselho Fiscal e os membros das Delegações Regionais são eleitos por quatro anos por escrutínio secreto.

2. O processo eleitoral desencadeia-se através da publicação e divulgação de um edital que contemple os seguintes períodos:

- a) prazo para apresentação de listas, com a indicação do número de efetivos e suplentes necessários para cada um dos órgãos sociais;
- b) prazo de notificação de aceitação ou exclusão das mesmas;
- c) prazo de apresentação de reclamações;
- d) dia da votação e horário de funcionamento das urnas;
- e) publicação/divulgação dos resultados.

3. Compete à Mesa da Assembleia geral definir, nos termos do presente regulamento, a elaboração do Edital referido no número anterior para que todo o processo esteja concluído até

31 de Março do ano em que terminam os mandatos.

4. As eleições serão efetuadas em reunião extraordinária da Assembleia Geral, que será convocada de acordo com os Estatutos da APEI e com a antecedência mínima de 30 dias.

5. Sempre que, por qualquer motivo, a Direção se encontre com menos de dois terços dos seus membros eleitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser informado de tal facto para convocar, no prazo de sessenta dias, a Assembleia Geral a fim de se proceder a eleições antecipadas.

6. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

Fiscalização do ato eleitoral

1. A orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o número 2, do artigo 6.º, cabendo aos secretários a função de escrutinadores.

2. Não existindo Mesa de Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direção ou órgão que exerça as funções de gestão da APEI, auxiliado por dois membros dos respetivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número 1 deste artigo. Nesta situação, a Mesa da Assembleia Geral será constituída por quem a Assembleia Geral eleitoral designar na ocasião, mas fazendo sempre parte dela os vogais verificadores, a que se refere o número anterior.

3. Na falta de secretários da Mesa, o Presidente da Assembleia Geral escolherá de entre os associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

Caderno Eleitoral

1. Na semana seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será afixada na sede da APEI a lista dos associados com capacidade eleitoral.

2. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão do associado nas listas referidas no número anterior, devendo as reclamações dar entrada na sede social, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia Geral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral, ou quem as suas vezes fizer, nos termos do número 2, do artigo 4.º, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão ao

associado ou associados reclamantes.

4. A relação dos associados com capacidade eleitoral, depois da retificação em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará disponível para consulta durante toda a realização do respetivo ato.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. Cada lista deverá apresentar candidatos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais e às Delegações Regionais.

2. Na apresentação das candidaturas, os respetivos proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respetivo suplente.

Artigo 7.º

Regularidade das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Assembleia Geral em carta, que deverá dar entrada na APEI no prazo que constar no Edital mencionado no artigo 3.º.

2. Se for detetada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respetiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correção, sob pena da mesma ser excluída.

3. Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o vogal verificador seu representante, será o mesmo contactado obrigatoriamente por e-mail para correção das irregularidades, dispondo de quarenta e oito horas para o efeito.

4. Não havendo candidaturas válidas para os órgãos sociais, o Presidente da Assembleia Geral notificará a Direção em exercício, que se manterá em funções de gestão enquanto se promove novo ato eleitoral de acordo com os Estatutos da APEI e nos termos do Artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Relação das candidaturas: boletins de voto

1. As candidaturas serão diferenciadas por letras, a atribuir por sorteio.

2. A partir das listas definitivas, os serviços da APEI providenciarão pela elaboração de boletins de voto, que serão postos à disposição dos associados eleitores na sede da APEI.

3. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da APEI e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Votação

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral.

2. É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respetivo sigilo
- b) Os boletins de voto sejam apresentados dobrados em sobrescritos fechados e assinados pelo associado;
- c) Os diversos sobrescritos sejam remetidos, dentro de outro subscrito, ao Presidente da Assembleia Eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral pode prescindir do reconhecimento notarial da assinatura.

4. Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos por via postal, até à hora de fecho das urnas.

Artigo 10.º

Proclamação dos resultados eleitorais

1. A proclamação dos resultados eleitorais será feita logo após o apuramento, que será comunicado a todos os associados através de ata lavrada e afixada na sede da APEI.

2. Os resultados deverão ser, igualmente, divulgados no sítio da APEI e por e-mail aos associados.

3. Se nenhuma das listas alcançar a maioria de votos expressos, o ato eleitoral será repetido catorze dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

4. Verificando-se a necessidade de repetição do ato eleitoral, este será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços da APEI providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os associados, e procedendo à emissão de novos boletins de voto.

Artigo 11.º

Conclusão dos trabalhos e reclamações

1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respetiva ata, que será

assinada por todos os seus membros.

2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, podendo, para o efeito e caso entenda necessário, ouvir os vogais verificadores, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.

Aprovado em Assembleia Geral de 15 de dezembro de 2018